

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra

A Vereadora que firmam o presente vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA PARA A 18º LEGISLATURA, QUE SE INICIA EM 1º DE JANEIRO DE 2017 E SE ENCERRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020 – 2017/2020.

PROJETO DE LEI Nº //5 /16

DECRETA:

Art. 1º. O subsidio dos Vereadores da Câmara Municipal da Serra, para a Legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2017 e se encerra em 31 de dezembro de 2020 - 2017/2020, serão de R\$ 9.208,33 (nove mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos) mensais.

Parágrafo único. Do Vereador ausente em sessão ordinária, sem justificativa aceita pela Mesa Diretora, será descontado 1/16 (avos) do subsídio por sessão perdida.

Art. 2° - Os subsídios de que trata esta Lei, também serão reajustados anualmente, por Lei específica, na mesma data da revisão geral dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal da Serra, sem distinção de índices, observados os limites previstos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. O índice de reajuste utilizado na revisão geral anual terá que repor, tão-somente, as perdas decorrentes da inflação oficial ocorrida no período.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel" em 20 de junho de 2016.

EIDĮA MĄŬRA PIMENTEL

Presidenta / Vereadora